



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão nº 18/2020

SEI 08045.2019-4		Data de abertura: 29/04/2020, às 10h:00 (horário de Brasília). Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP? ☐ Sim ☒ Não	Exclusiva ME/EPP? Não. Ampla Participação (art. 49, II da LC 123/2006, c/c Art. 10, I, do Dec. nº 8.538/2015)	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 03 (três) climatizadores evaporativos de ar no prédio sede do TRE-MT (Sala de Armazenamento das Urnas Eletrônicas).			Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não
Valor total estimado R\$ 85.218,75 (oitenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).		Vistoria? Facultativa	Amostra/Demonstração? ☒ Não ☐ Sim
Tipo de Licitação: Menor preço		Pregoeiro(a): Gilvan Rodrigues de Oliveira, designado(a) por meio da Portaria nº 488/2019.	
Modo de disputa: Aberto e fechado		Decreto 7.174? ☐ Sim ☒ Não	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicaf 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). 4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.		Requisitos específicos 1. Declaração de Antinepotismo - para fins de cumprimento da resolução CNJ n.º 07/2005 e da lei nº 13.707/2018 - (Anexo V) 2. Declarações preenchidas no Sistema. 3. Qualificação Técnica. 4. Qualificação econômico-financeira	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço www.comprasgovernamentais.jus.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/gestao-das-contratacoes/licitacoes-1licitacoes			

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão nº 18/2020

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI 08045.2019-4

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, visando contratação de pessoa jurídica **para prestação de serviços de fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos de ar**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para **fornecimento e instalação** de 03 (três) **climatizadores evaporativos de ar** no prédio do Tribunal Regional Eleitoral (Sala de Armazenamento das Urnas Eletrônicas), situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo – Setor “E” - CEP 78.049-941- Cuiabá-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, da operacionalização dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

4.2.2. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).

4.2.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.4. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.6. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.2.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei

Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

4.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do grupo único, (vide Anexo I-A: Modelo de Proposta de Preços), expresso em R\$ (reais);

6.1.2. Descrição detalhada do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3. os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, (vide Anexo I-A: Modelo de Proposta de Preços), expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por KM voado*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Por se tratar de licitação com itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

a. Não serão aceitas proposta final ou lance vencedor com valor unitário e total superior ao estimado (Anexo I-A) ou com preços manifestamente inexequíveis.

b. Desconto manifestamente inexequível;

c. Se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;

d. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

e. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

f. Oferta de produto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

g. Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

h. Descumprimento dos prazos para envio de documentos a pregoeiro;

- i. Abandono do certame, deixando de enviar a documentação indicada ou as amostras solicitadas; e
- j. Não apresentar o licitante a planilha de preços corrigida ou não apresentar justificativa para as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3.4. Quando a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.3.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado,

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Por se tratar de licitação com grupo/lote não exclusivo(s) para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro **lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe ao pregoeiro solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto **10.024**, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.1. Os documentos digitais devem ser anexados ao processo administrativo.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. Atos constitutivos acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. Qualificação econômico-financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Capacidade Técnica:

9.12.1.1. **Atestado(s)** ou declaração(ões) de capacidade técnico operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço compatível com as características, quantidades constantes do Termo de Referência.

9.12.1.2. Não será considerado atestado ou declaração emitido por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

9.13. Outros documentos

9.13.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação as declarações do item 4.4 deste Edital:

9.13.2. Modelo de Declaração para fins de cumprimento da resolução CNJ n.º 07/2005 e da Lei nº 13.707/2018, conforme Anexo II do Edital.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa

de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. No(s) item(ns) não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Conter, ainda, o nome, dados pessoais, e e-mail do responsável pela assinatura do contrato, devendo ser encaminhado documento que confere poderes para signatário de responder pelo contratada.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

14.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e do Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar n. 123, de 2006.

14.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

14.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

14.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e postado no Correio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

14.4.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

14.4.4. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.8. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:

14.8.1. Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

15. DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser formalizado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Para o fiel cumprimento da avença, este Tribunal se obriga a:

17.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

17.1.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;

17.1.3. Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do objeto do Termo de Referência.

17.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços

17.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.

17.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços.

17.1.7. Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

17.1.8. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada.

17.1.9. Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para assinar o termo de contrato, no prazo de **5** (cinco) dias corridos, a contar da notificação, se for o caso de efetiva contratação.

17.1.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

17.1.11. Sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Para o fiel cumprimento da avença, a licitante se obriga a:

18.1.1. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.1.2. Comparecer na sede do TER-MT para assinar o termo de contrato; ou, alternativamente, caso a Contratada não tenha sede nesta capital, devolver o termo

de contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação por escrito;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

18.1.4. Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e do Termo de Referência;

18.1.6. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

18.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Tribunal;

18.1.8. Responsabilizar-se pelos salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Edital/Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;

18.1.9. Possuir pessoal capacitado, colocando à disposição deste Tribunal funcionários treinados e em número suficiente para atender com eficiência ao que propõe o objeto deste Termo de Referência, apresentando;

18.1.10. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

18.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

18.1.12. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

18.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

18.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Edital e do anexo Termo de Referência.

18.1.15. Indicar funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais de aeronaves.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias corridos, contados do encaminhamento da nota fiscal /fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço prestado;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital.

19.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

19.8.2. Para aferição da quilometragem voada, objeto de pagamento, serão consideradas exclusivamente as distâncias entre coordenadas de decolagem e pouso (ponto a ponto), não sendo levado em consideração tempo de voo, taxiamento, sobrevoos, rotas de aproximação, desvios por ocasiões climáticas, etc.

19.8.3. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

20.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

20.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

20.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

20.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

- 20.1.3. **Multa administrativa** por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
- 20.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;
- 20.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
- 20.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.
- 20.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
 - II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
 - III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 20.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.
- 20.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.
- 20.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

20.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

- 20.1.7.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- 20.1.7.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- 20.1.7.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- 20.1.7.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- 20.1.7.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- 20.1.7.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- 20.1.7.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- 20.1.7.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- 20.1.7.9. comportar-se de maneira inidônea. Considerada esta, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- 20.1.7.10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

20.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

20.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais

órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

20.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.5. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

20.6. O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

20.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.

20.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. É facultada a toda empresa interessada em participar do certame licitatório a realização de visita técnica às dependências deste Tribunal onde será realizado o serviço.

22.2. PARA TANTO, FAZ-SE NECESSÁRIO:

22.2.1. O agendamento prévio, com 24 horas de antecedência, em horário de expediente com a equipe da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais (cse@tre-mt.jus.br), telefones: (65) 3362-8488 e (65) 3362-8163;

22.2.2. Em momento algum serão abordadas ou dirimidas dúvidas sobre a legislação trabalhista aplicável ou as condições de carreira dos profissionais a serem contratados.

22.2.3. A visita não tem o condão de ensinar sobre procedimentos licitatórios ou correlatos, tampouco sobre a operação dos serviços já descrita neste documento;

22.2.4. Eventuais apontamentos, realizados durante a visita técnica, somente terão efeito se encaminhados para o pregoeiro dentro do prazo para impugnação do Edital.

22.2.5. Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, estarem munidos de cópia do Termo de Referência e seus anexos e se declararem conhecedores do escopo da contratação;

22.2.6. Durante a visita, as empresas licitantes poderão ter acesso aos locais onde funcionarão, a princípio, as supervisões.

22.2.7. A não realização da visita técnica ou o não apontamento de lacunas nas especificações após a realização das visitas técnicas (impugnação ao Edital), obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprimir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção deste Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto da futura contratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

23.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre

outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

23.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

23.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 22.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

23.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

23.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

23.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

23.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste Edital:

24.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

24.1.2. Anexo I-A: Planilha de Custos e Formação de Preços/ Preço Estimado/Máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT

24.1.3. Anexo II: Declaração Para Fins De Cumprimento Da Resolução CNJ N.º 07/2005 e da Lei Nº 13.707/2018

24.1.4. Anexo III: Acordo de Nível de Serviço;

24.1.5. Anexo IV: Modelo Proposta de Preços;

24.1.6. Anexo V: Minuta do contrato.

25. DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT 31 de março de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE AR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 03 (três) climatizadores evaporativos de ar no prédio do Tribunal Regional Eleitoral (Sala de Armazenamento das Urnas Eletrônicas), situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo – CEP 78.049-941- Cuiabá-MT.

JUSTIFICATIVA: No intuito de proporcionar um melhor ambiente para quem labora, utiliza e visita o espaço de armazenamento das urnas eletrônicas deste TRE-MT, desenvolvemos este Termo de Referência, tendo como fim principal otimizar a climatização neste recinto onde os aparelhos deverão ser instalados.

LOCAL DA EXECUÇÃO:

Prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

(Sala de Armazenamento das urnas eletrônicas)

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo

CEP 78.049-941

Cuiabá-MT.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como da Resolução n. 23.234/2010-TSE, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na aquisição de 03 (três) climatizadores evaporativos de ar, para o ambiente onde estão armazenadas as urnas eletrônicas.

1.2 Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando a viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços e materiais, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

2. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A Os climatizadores deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, agendando previamente junto à Seção do Voto Informatizado (fone 65 3362-8163 e-mail svi@tre-mt.jus.br).

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. O licitante **poderá** realizar uma VISITA TÉCNICA ao local onde serão realizados os serviços em dia e hora determinadas, agendando com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência junto ao TRE-MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo – CEP 78.049-941- Cuiabá-MT, no horário de 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, através dos telefones (65) 3362-8488 e (65) 3362-8163.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Documentos que deverão ser apresentados por ocasião da assinatura do Contrato:

4.1. Comprovação de qualificação técnica dos membros da equipe técnica da empresa contratada que se responsabilizará pelos serviços e equipamentos.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para efeito das presentes Especificações, o termo **CONTRATANTE** significa Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, órgão do governo Federal que contratará os serviços objeto deste Termo de Referência; o termo **CONTRATADA** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço; e o termo **FISCALIZAÇÃO** define a equipe que representará o Tribunal perante a CONTRATADA e a quem esta última dever-se-á reportar;

5.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às disposições legais da União;
- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- Às normas da ABNT;

5.3. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços e equipamentos;

5.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente ao processo licitatório, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

5.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar “serviços extras”. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como empresa especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc, necessários à completa execução dos serviços;

5.6. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada;

5.7. A Contratada deverá ter assistência técnica local;

5.8. A Contratada é responsável pelos acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seu pessoal ou a terceiros nas dependências dos prédios referidos no item LOCAL DE EXECUÇÃO, provenientes do serviço ora contratado, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, devendo, também, obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a qualquer outra que discipline as atividades internas da Contratante, inclusive quanto ao fornecimento aos seus empregados dos equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC);

5.9. A Contratada opera como firma prestadora de serviços e, conseqüentemente, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, devendo aqueles ser remunerados e pagos diretamente pela Contratada, que é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes;

5.10. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços;

5.11. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

5.12. A eventual execução de serviços fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do TRE/MT;

6.2. Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93;

6.4. Notificar por escrito a Contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.5. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.A empresa Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos conforme descrito nos **itens 9 e 10** deste Termo de Referência;

7.2. A Contratada deverá fornecer os materiais especificados nos itens 10.5 e 10.6 deste Termo de Referência, necessários à execução dos serviços elétricos e hidráulicos;

7.3. Todos os equipamentos e materiais a empregar nos serviços serão novos, de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações;

7.4. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de algum dos equipamentos e/ou material especificado, tal procedimento obedecerá ao critério de analogia total ou equivalência, estabelecido pela fiscalização do Tribunal;

7.5. Obriga-se a Contratada a retirar do recinto dos serviços os equipamentos e materiais, porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas horas), a contar da Ordem de Serviço atinente aos serviços;

7.6. Todas as instalações hidráulicas serão executadas com esmero e bom acabamento, com tubos, conexões, mangueiras e acessórios cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte, formando um conjunto satisfatório e de boa qualidade;

7.7. Todos os equipamentos instalados deverão, ao final dos serviços, operar adequadamente conforme avaliação da fiscalização técnica do Tribunal;

7.8. As empresas participantes deverão ter experiência técnica comprovada na execução de serviços de instalação dos equipamentos (Atestado de Capacidade Técnica);

7.9. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados;

7.10. Todos os móveis e equipamentos diversos existentes nos locais de instalação deverão ser protegidos, de modo a evitar danos ao patrimônio do Tribunal, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada a recuperação imediata, de acordo com o padrão original, de qualquer deformação nas instalações físicas;

8. DOS BENEFÍCIOS COM A INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES:

8.1. Redução de temperatura ambiental;

8.2. Aumento da oxigenação do ambiente;

8.3. Eliminação de gases e odores;

8.4. Eliminação de pó em suspensão (poeira);

8.5. Hidratação do ambiente;

8.6. Melhoria do conforto térmico;

8.7. Diluição da concentração de materiais orgânicos em suspensão:

8.8. Eliminação da eletricidade estática;

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Climatizador evaporativo de ar fixo, fluxo de ar de, no mínimo, 90.000 m ³ /h, com controle remoto, voltagem: 220V – Garantia 12 meses. CATMAT = 150691	UNID	03
2	Instalação de 03 (três) climatizadores evaporativos de ar fixo com fornecimento de material elétrico e hidráulico e demais insumos necessários. CATSERV = 1970 A instalação deve obedecer aos seguintes parâmetros: <u>Climatizadores:</u> Altura: 8 metros.	SERV	03

10. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS:

10.1. Localizar a melhor posição para instalar os climatizadores, aproveitando sempre o curso natural do fluxo de ar;

10.2. Instalar do lugar mais frio para o mais quente e do mais limpo para o mais sujo;

10.3. Não instalar um climatizador de frente para o outro;

10.4. Os aparelhos fixos deverão ser instalados em suporte de coluna tipo mão francesa, respeitando a altura máxima de 8m, de modo a obter melhor rendimento térmico;

10.5. Realizar a interligação dos climatizadores fixos à rede hidráulica, utilizando mangueira de 3/8" ou 10mm e observando o seguinte:

- Para a interligação com a rede hidráulica, utilizar mangueira metálica ou plástica devidamente protegida;
- As conexões, tubos e demais acessórios devem ser bem fixados;
- Cada equipamento deverá ter seu registro hidráulico individual, para ser fechado quando necessário;
- Antes de conectar o climatizador à rede, deixar que a água da tubulação escorra por, pelo menos, 30 segundos, de modo a sair qualquer resíduo sólido existente;

10.6. Interligar o equipamento à rede elétrica através de um circuito elétrico que deverá partir do quadro de distribuição mais próximo, utilizando, para isso, cabo de 2 x 2,5mm², canaleta em PVC de 2m x 20mm³ e disjuntor bifásico de 20 A;

10.7. Se responsabilizar pela reparação de eventuais intervenções necessárias a estrutura física do TRE/MT;

10.8. Após concluída a instalação, os aparelhos deverão ser testados.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os serviços executados e os equipamentos deverão ter os prazos de garantia conforme estabelecido em lei:

- Serviços: 90 (noventa) dias;
- Equipamentos: 12 (doze) meses.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: número, nome;
- b) agência: número;
- c) número da conta corrente (completo);
- d) nota fiscal/fatura.

12.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

12.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

12.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços.

12.6. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 dias.

12.7. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção de medidas administrativas pertinentes.

12.8. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

12.9. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

12.10. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.11. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

12.12. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Penalidades, conforme edital de licitação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para a execução do objeto deste termo de referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2019 e complementares.

15. ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1. A estimativa formal de custo é aquela anexa ao Edital.

Cuiabá, quarta-feira, 15 de abril de 2020.

AILTON LOPES DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador de Sistemas Eleitorais

ANEXO I-A

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇO MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Climatizador evaporativo de ar fixo, fluxo de ar de, no mínimo, 90.000 m³/h, com controle remoto, voltagem: 220V – Garantia 12 meses.	Unidade	3	20.300,00	60.900,00
2	Instalação de 03 (três) climatizadores evaporativos de ar fixo. A instalação deve obedecer aos seguintes parâmetros: <u>Climatizadores:</u> Altura: 8 metros.	Serviço	3	8.106,25	24.318,75
VALOR ESTIMADO TOTAL					85.218,75

* Coleta realizada pela SGC/CMP/SAO/TRE-MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI N.º 13.707/2018

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. **VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005** (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

2. Em atenção à vedação prevista no **art. 17, inciso VII, da Lei 13.707/2018 - LDO 2019**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de prestação de serviços de instalação de climatizadores evaporativos de ar de propriedade da Contratante.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor contratado.
4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas conforme item 6 deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.
5. Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o

valor, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

6. Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	1,00 %	Sobre o valor mensal
2	2,00 %	Sobre o valor mensal
3	2,50 %	Sobre o valor mensal
4	3,00 %	Sobre o valor mensal
5	5,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de executar as tarefas definidas em contrato, após regular notificação.	3	Por dia
2	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, em até 48 horas .	2	Por ocorrência e por dia após 48 h
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	Por dia
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por dia
7	Deixar de fornecer materiais, equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e/ou solicitados pelo fiscal dentro do prazo.	2	Por dia de atraso no fornecimento
8	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou no certame licitatório.	5	Por ocorrência

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, email: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2020.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

Grupo/Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Climatizador evaporativo de ar fixo, fluxo de ar de, no mínimo, 90.000 m³/h, com controle remoto, voltagem: 220V – Garantia 12 meses.	3		
2	Serviço de Instalação	3		
VALOR GLOBAL				

Lances pelo valor global do grupo/lote

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados bancários completos da licitante

Dados pessoais do representante legal apto a assinatura da ARP

Cuiabá, ____ de ____ 2020.

Nome do Representante Legal

Dados pessoais: RG e CPF

Anexo V

CONTRATO Nº ____/2020.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E A
EMPRESA
SEI 08045.2019-4**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador _____, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, e-mail: _____, fone: () _____

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços de fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos de ar**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão nº/2020, que consta no SEI 08045.2019-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento e instalação de 03 (três) climatizadores evaporativos de ar no prédio do Tribunal Regional Eleitoral (Sala de

Armazenamento das Urnas Eletrônicas), situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo – CEP 78.049-941- Cuiabá-MT, nas condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, considerando o período de execução e da garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerado o prazo de vigência

3.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme tabela de preços abaixo:

Descrição	Unidd	Quantidd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20.., na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

Elemento de Despesa: _____.

4.2. Foi emitida em __/__/20.. a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 20..NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à

conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado após recebimento definitivo do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da fatura da nota fiscal, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

5.3.1. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;

5.3.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

5.3.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 1.234/2012), se for o caso

5.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

5.5.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia mínima do serviço é de 90 (noventa) dias e para o equipamento é de 12 (doze) meses *contra defeitos de fabricação e durabilidade em condições normais de uso*, contado a partir da instalação do produto. Inclusive se expirar a vigência contratual, a garantia incide sobre todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não, e por todos os serviços executados;

7.2. Os materiais deverão ser novos, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, com garantia de fábrica a partir da data da instalação.

7.3. A Contratada deverá ter assistência técnica local;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Local Da Execução:

8.2.1. Prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, (Sala de Armazenamento das urnas eletrônicas), Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP 78.049-941, Cuiabá-MT.

8.3. Do Início Dos Serviços

8.3.1. Os climatizadores deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, agendando previamente junto à Seção do Voto Informatizado (fone 65 3362-8163 e-mail svi@tre-mt.jus.br).

8.4. Da execução dos serviços:

8.4.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) - Às disposições legais da União;

- b) - Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- c) - Às normas da ABNT;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A empresa Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos conforme descrito nos itens 9 e 10 deste Termo de Referência;

9.1.2. A Contratada deverá fornecer os materiais especificados nos itens 10.5 e 10.6 deste Termo de Referência, necessários à execução dos serviços elétricos e hidráulicos;

9.1.3. Todos os equipamentos e materiais a empregar nos serviços serão novos, de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações;

9.1.4. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de algum dos equipamentos e/ou material especificado, tal procedimento obedecerá ao critério de analogia total ou equivalência, estabelecido pela fiscalização do Tribunal;

9.1.5. Obriga-se a Contratada a retirar do recinto dos serviços os equipamentos e materiais, porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas horas), a contar da Ordem de Serviço atinente aos serviços;

9.1.6. Todas as instalações hidráulicas serão executadas com esmero e bom acabamento, com tubos, conexões, mangueiras e acessórios cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte, formando um conjunto satisfatório e de boa qualidade;

9.1.7. Todos os equipamentos instalados deverão, ao final dos serviços, operar adequadamente conforme avaliação da fiscalização técnica do Tribunal;

9.1.8. As empresas participantes deverão ter experiência técnica comprovada na execução de serviços de instalação dos equipamentos (Atestado de Capacidade Técnica);

9.1.9. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados;

9.1.10. Todos os móveis e equipamentos diversos existentes nos locais de instalação deverão ser protegidos, de modo a evitar danos ao patrimônio do Tribunal, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada a recuperação imediata, de acordo com o padrão original, de qualquer deformação nas instalações físicas;

- 9.1.11. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- 9.1.12. Repor qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.1.13. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- 9.1.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;
- 9.1.15. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
- 9.1.16. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.1.17. Realizar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e as normas de todos os fabricantes dos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Contratante;
- 9.1.18. Responsabilizar-se se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar o objeto
- 9.1.19. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 9.1.20. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante.
- 9.1.21. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 9.1.22. Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- 9.1.23. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 9.1.24. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;
- 9.1.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

9.1.26. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.

9.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;

9.1.28. Providenciar para que seus funcionários em serviço nas dependências da Contratante permaneçam uniformizados e com uso de EPI's exigidos na legislação específica, bem como utilizem rádio de comunicação quando necessário;

9.1.29. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;

9.1.30. Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na instalação das redes de proteção, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;

9.1.31. Dar garantia total, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não, e por todos os serviços executados;

9.1.32. Utilizar somente produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas casas de máquinas;

9.1.33. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a exceção dos custos para o Contratante, advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

9.1.34. Fornecer materiais/peças novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência;

9.1.35. Não utilizar materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos;

9.1.36. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes neste Termo de Referência;

9.1.37. Informar, rapidamente, à Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos aos equipamentos.

9.1.38. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus

empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10. CLAUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

10.1.2. Promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3. Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

10.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

10.1.5. Efetuar os pagamentos pelos materiais efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.

10.1.6. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.1.7. Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços. A notificação dar-se-á por meio de e-mail.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado

contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

11.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 24.7.

11.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

11.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

11.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.9. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

12.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação

13. CLAUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio de servidor a ser designado ou por Comissão, constituída de servidores do quadro da Contratante, que deverá:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e a conduta da contratada em relação à prática de atos vedados.
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada
- d)** Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento;
- e)** elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

14.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

14.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

14.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14.5. Da fiscalização: O fiscal juntamente com o gestor, se houver, deverá seguir os procedimentos de fiscalização constantes do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG.

14.6. A fiscalização deverá observar ainda o disposto na Portaria nº 693/2011, na Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, na Resolução nº 23.234/2010-TSE e demais normativos aplicáveis.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretor-Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

15.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

15.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

15.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

15.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

15.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

16.1.1. Edital do Pregão nº ____/20.., o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº /20.....;

16.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº /20.., às fls. .

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 02 (duas) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2020.

Diretor-Geral do TRE-MT – Port. nº ____/20

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Nome

CPF

2ª - Nome

CPF